



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Curtimento de Couros e Peles do Estado do Ceará

FUNDADO A 24 DE JUNHO DE 1935

Carta de Reconhecimento expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 11 de Maio 1942

Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Ceará

SEDE: AVENIDA TRISTÃO GONÇALVES, 1023 FONE: 226-9951 - C.G.C. 07.341.498/0001-03

CÓDIGO PEBE 09-06-055

FORTALEZA - CEARÁ

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO DE COURO E DE PELES NO ESTADO DO CEARÁ, sediado em Fortaleza(CE), na Av. Barão de Studart, 1980 - 3º Andar - Edifício Casa da Indústria - Aldeota, órgão representativo da Categoria Econômica no Estado do Ceará, nesse ato representado por seu Presidente, Senhor **CANDIDO COUTO FILHO**; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES DO ESTADO DO CEARÁ**, sede em Fortaleza (CE), na Avenida Tristão Gonçalves, 1023 - Centro, órgão representativo da Categoria Profissional no Estado do Ceará, nesse ato representado por seu Presidente, Senhor **MOACIR GONÇALVES DE OLIVEIRA**; vêm celebrar **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, com vigência de 01/05/2003 a 30/04/2004, adequando-o a Súmula 666 do Supremo Tribunal Federal, ao Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho e aos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Carta Política Federal, e em cumprimento ao acórdão proferido na Ação Anulatória nº 3265/2001 e ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 017/2004 firmado junto a Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, tudo nos termos da legislação pertinente nos seguintes termos:

Tomam-se sem efeito as cláusulas 17ª e 39ª da Convenção Coletiva de Trabalho em tela, as quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Considerar-se-á lícito o desconto dos empregados associados, **DEVIDAMENTE SINDICALIZADOS**, em favor do Sindicato da Categoria Profissional, o Percentual de **3,5 (TRÊS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** da remuneração bruta percebida no mês de **MAIO DE 2003**, para fazer face às despesas com elaboração e acompanhamento profissional das negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho e de outras atividades assistenciais prestadas pela entidade referida, devendo o empregador fazer o pagamento das quantias descontadas até o **5º(QUINTO)** dia útil após o desconto, sob pena de, não o fazendo, responder por juros de mora de **6% (Seis inteiros por cento)** ao ano e correção monetária que for devida, na forma da lei, devendo o pagamento das quantias descontadas ser feito na sede de cada empresa, ao representante legal do sindicato dos Trabalhadores, mediante recibo, ou por meio de depósito bancário que cada empresa poderá efetuar em conta corrente bancária de



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Curtimento de Couros e Peles do Estado do Ceará



FUNDADO A 24 DE JUNHO DE 1935
Carta de Reconhecimento expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 11 de Maio 1942
Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Ceará
SEDE: AVENIDA TRISTÃO GONÇALVES, 1023 FONE: 226-9951 - C.G.C. 07.341.498/0001-03
CÓDIGO PEBE 09-06-055
FORTALEZA - CEARÁ

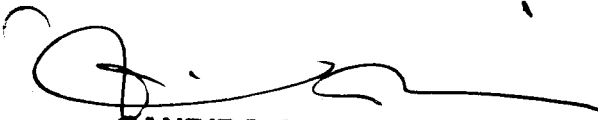
referida Entidade Sindical, valendo como recibo de quitação, neste caso, o comprovante do depósito respectivo.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Mensalmente, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, apartir do mês de JUNHO DE 2003, EXCETUADOS OS MESES DE MARÇO e MAIO, a fim de que se cumpra o inciso "IV" do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, as empresas descontarão a quantia equivalente a 1%(UM INTEIRO POR CENTO), do salário de cada empregado associado, DEVIDAMENTE SINDICALIZADO, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO ESTADO DO CEARÁ**, a título de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical profissional.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam esse ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, impressas em 02(duas) páginas, e em 06 (Seis) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e os desejados, devendo ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Ceará, para registro e arquivamento, bem como à Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, tudo rigorosamente na forma da lei.

Fortaleza, 10 março de 2004.

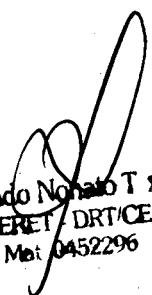

CANDIDO COUTO FILHO
Presidente do sindicato das
Indústrias de Curtimento de
Couros e de Peles no Estado
Do Ceará


MOACIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
na Indústria do Curtimento de Couros e Pe-
les do Estado do Ceará

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 003292/2004-79
Livro: 007 Registro Nº: 3953 Folha: 45
Fortaleza, 18 . 07 . 2004


Raimundo Nonato T. Xavier
SERET/DRT/CE
Mat. 0452296